



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



PARECER JURÍDICO 007-2026

Objeto: Projeto de Lei nº 004/2026

Autores: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Araruna a conceder subsídio tarifário orçamentário para o custeio de tarifa do transporte coletivo municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente, atendendo a Vossa determinação e, em relação ao Projeto de Lei acima mencionado, cabe expor o que segue:

I. DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe o Projeto de Lei nº **004/2026**, exposto em 06 (seis) artigos que: “Autoriza o Município de Araruna a conceder subsídio tarifário orçamentário para o custeio de tarifa do transporte coletivo municipal.”

O projeto de lei foi protocolizado em 12 de fevereiro de 2026, com entrada nesta Casa de Leis em sessão ordinária do dia 18 de fevereiro.

Em 19 de fevereiro do corrente ano, a proposição em comento foi encaminhada ao Departamento Jurídico.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA LEGISLATIVA

Desde o início, impende salientar que a emissão de parecer por parte do Jurídico da Câmara Municipal não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados, ou não, pelos membros desta Casa.

O presente parecer serve apenas como norte, não havendo obrigatoriedade em sua aceitação. Portanto, os Ilustres Vereadores podem adotar posicionamento diverso e fundamentado.





Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



III. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a investir em programas de apoio à Infraestrutura de mobilidade urbana e a conceder subsídio tarifário orçamentário nas modalidades de indenização, de aporte ou de custeio à tarifa do transporte, visando resguardar o exercício, o funcionamento e a modicidade tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Municipal Araruna - distritos.

A finalidade do subsídio tarifário é diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários, combater o transporte irregular e incentivar a utilização do transporte público.

Em sua justificativa, o Prefeito do Município de Araruna relata que o objetivo do presente projeto de lei é reduzir o custo da passagem ao munícipe.

Pois bem. No tocante a constitucionalidade, cumpre analisar que a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Vale mencionar que inexistiu certidão orçamentária realizada pelo departamento competente, anexo ao projeto de lei. Portanto, sugiro que tal certidão seja solicitada pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Departamento Contábil do Município, se assim achar necessário.

No tocante a tramitação do presente projeto de lei, o Art. 56 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 56 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

I - de 10 (dez) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

III - de 15 (quinze) dias, nos demais casos.





Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Não havendo pedido de urgência no presente caso, cabe as Comissões o prazo de 15 (quinze) dias para a emissão dos respectivos pareceres. Ressalta-se que, conforme §1º do artigo supramencionado, os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão, ou seja, a partir de 18 de fevereiro de 2026.

Quanto ao trâmite, referido projeto deverá ser enviado para análise das 03 (três) comissões existentes, sendo, Comissão de Legislação e Redação, Finanças e Orçamento e Méritos Temáticos.

Cumpramos ressaltar que o quórum para a aprovação do referido projeto de lei é de **maioria simples**, conforme dispõe o art. 20, I, do Regimento Interno.

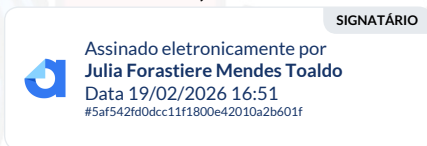
Diante do exposto, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exame do Projeto de Lei nº 014/2025, esta Procuradoria Jurídica se manifesta **favorável** à tramitação do presente projeto.

Ressalto a falta de certidão orçamentária anexa ao projeto de lei, portanto, caso a Comissão de Finanças e Orçamento concluir pela sua necessidade, poderá realizar diligência, solicitando referida certidão ao departamento competente do Município, com base no art. 56, §5º do Regimento Interno.

Araruna/PR, 19/02/2026.

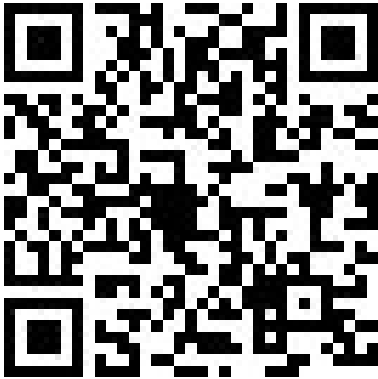


Julia Forastiere Mendes Toaldo

OAB/PR 103.074



Página de auditoria



Hash SHA256 do original de9e8e22c05259c496fd225bec06a9150aa868f8f727815a249e4d25e93669ae

Link de validação: <https://valida.ae/f0a3de4b20065108bf2f87302d13177faa91f796d4e3c8d6f>

Última atualização em 19/02/2026 16:51

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Julia Forastiere Mendes Toaldo
Data 19/02/2026 16:51
#5af542fd0dce11f1800e42010a2b601f

Histórico

- 19/02/2026 16:51 **Julia Forastiere Mendes Toaldo - PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR** (juridico@araruna.pr.leg.br, CPF 099.840.889-10) criou este documento
- 19/02/2026 16:51 **Julia Forastiere Mendes Toaldo - PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR** (juridico@araruna.pr.leg.br, CPF 099.840.889-10) visualizou este documento pelo IP 45.183.82.64
- 19/02/2026 16:51 **Julia Forastiere Mendes Toaldo - PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR** (juridico@araruna.pr.leg.br, CPF 099.840.889-10) assinou este documento pelo IP 45.183.82.64